PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº1.718,DE 22 DE JULHO DE 1960.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Abastecimento Público de Gêneros Alimentícios da Vila de Boim nêste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Serviço de Abastecimento de Gêneros Alimentícios como seja, carne,peixe, frutas e demais congêneres,afim de favorecer o problema de Alimentação do povo da Vila de / Boim, neste Município.

Artº 2º - Para o movimento dêsse Serviço,abre o Govêrno o Crédito de CR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em caráter rotativo, e que será girado por uma pessôa destinada pelo Prefeito Municipal, e com obrigação de prestar contas no período de seis em seis mêses, apresentando circunstanciado balancete do movimento, ao Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

§ Único - Será facilitado pelo Poder Executivo tudo o que fôr necessário para o Serviço, inclusive dispensa de emolumentos,afim de que os gêneros possam ser vendidos pelo menor preço possível.

Artº 3º - O encargo acima definido correrá por conta dos recursos financeiros disponíveis do Município,no corrente Exercício, com prorrogação para 1961, o acrescimo de 25% sobre o Crédito supra citado.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Mando que seja por todos cumprida assim, inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santarém, 22 de julho de 1960.

(Dr. Ubaldo Campos Corrêa)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaría aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Resp. pelo expediente da Secretaría